

CONTRATO PADRÃO CARTÃO DE CRÉDITO NALIN

Este contrato regula as condições gerais aplicáveis à emissão e à utilização do cartão de crédito celebrado entre, de um lado : (i) **A CREDIT ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, com sede na cidade de Magé RJ, na rua Drº Siqueira, nº 67 2º andar, sala 204 inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 16.783.940/0001-34**, (doravante denominada “**ADMINISTRADORA**” ou “**EMITENTE**”), empresa responsável pela emissão e administração do cartão (doravante denominado “**CARTÃO NALIN**”), e de outro (ii) a pessoa física titular do cartão (doravante denominada “**CLIENTE**”).

Leia o contrato atentamente (**principalmente as partes em destaque**) para conhecer melhor seus direitos e obrigações. Em caso de dúvida, ligue para a central de atendimento do Cartão Nalin nos números de telefones informados ao final.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação do Contrato, os termos abaixo relacionados quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha, para tanto são adotadas os seguintes conceitos:

a. A CREDIT: A CREDIT ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.783.940/0001- 34, **responsável pela emissão e administração** do CARTÃO NALIN e, também, por sua operação, bem como pela concessão de crédito, instituição de remuneração por serviços, expedição de faturas e suas respectivas cobranças, por si ou por terceiros por ela contratados;

b. LOJAS NALIN / NALIN SHOPPING: **LOJAS NALIN LTDA.**, nome fantasia utilizado pelas seguintes pessoas jurídicas: LNG 10 Confeccões LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.155//0002-08; VLN Confeccões LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.233.159/0001-00; RSG Confeccões LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.233.431/0001-51 e **NALIN SHOPPING LTDA**, nome fantasia utilizado pelas seguintes pessoas jurídicas: NNG Confeccões LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.821.176/0001-30; AJN Confeccões LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.459.933/0001-93; A.B.M Vestuários LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.872.378/0002-08 na qualidade de **interveniente-anuente do Contrato**, para o fim de facultar aos CLIENTES, através da utilização do CARTÃO NALIN, a aquisição de produtos comercializados nos ESTABELECIMENTOS e, (ii) atuar como correspondente bancário de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

c. SISTEMA: Sistema A CREDIT de cartões de crédito, que compreende o conjunto de pessoas, procedimentos e tecnologia operacional, necessários à administração de cartões de crédito de estabelecimentos comerciais em geral e, especificamente, do CARTÃO NALIN, relacionamento com instituições financeiras e demais empresas;

d. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Instituições financeiras que venham a ser credenciadas pela A CREDIT para concessão de crédito ou financiamento aos CLIENTES, na forma deste contrato (**OPÇÃO DE FINANCIAMENTO** – item 9.1 “b”);

e. ESTABELECIMENTOS: LOJAS NALIN/NALIN SHOPPING e demais estabelecimentos conveniados/credenciados junto à A CREDIT, ou a que estas sejam ou venham a ser conveniadas/credenciadas, direta ou indiretamente, nos quais o CLIENTE e/ou ADICIONAL poderá adquirir bens de consumo, produtos ou serviços e/ou usufruir de benefícios diversos decorrentes de parcerias, seja mediante o uso do CARTÃO NALIN e assinatura de comprovante de operação, utilização de meios eletrônicos de comunicação/comutação de dados e senha, seja pelo simples fato de ser titular de um CARTÃO NALIN;

f. CARTÃO NALIN: Cartão plástico de propriedade exclusiva da A CREDIT, que possibilita a aquisição de bens e serviços assim como SAQUES em dinheiro, quando disponibilizado pelo respectivo cartão plástico em quaisquer ESTABELECIMENTOS credenciados para essa operação, emitido e concedido para **uso pessoal, exclusivo e intransferível, do CLIENTE/ADICIONAL**, contendo nome e número de identificação; data de emissão e validade, cuja renovação será automática ou não, a critério da ACREDIT, conforme sua política de crédito; haverá também holograma de segurança, marcas e logomarcas do CARTÃO NALIN, com uso facultado no Brasil e no exterior;

g. CLIENTE: Pessoa física portadora do CARTÃO NALIN, responsável pela guarda e uso do seu plástico e de seu(s) adicional(is) habilitado (s), a contrair obrigações nos ESTABELECIMENTOS, e, ainda, **responsável pelo pagamento das obrigações assumidas com a ACREDIT**, relativas às operações e demais encargos contratuais. Portanto, o falecimento do titular impedirá a utilização do CARTÃO NALIN e deverá ser comunicado à ACREDIT, no menor prazo possível, a fim de permitir o imediato cancelamento do cartão. O espólio do titular responderá pelas despesas eventualmente realizadas

h. ADICIONAL: Pessoa(s) física(s), com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, expressamente indicada(s) pelo CLIENTE para portar (em) e utilizar(em) o CARTÃO NALIN emitido em seu próprio nome e pelo(s) qual(is) responsabiliza-se o CLIENTE, inclusive em relação ao adimplemento das obrigações assumidas e encargos decorrentes. Outrossim, ao utilizar o CARTÃO NALIN, o(s) ADICIONAL(is) estará (ão) concorde(s) com os termos/condições deste contrato, tornando-se solidário(s) em eventual inadimplência e débitos advindos do CARTÃO NALIN emitido em seu nome. Na data da solicitação do cartão, o ADICIONAL não poderá ter qualquer tipo de restrição de crédito ou financeira em seu nome e não poderá ser titular ou adicional em outra conta do CARTÃO NALIN. Em caso de falecimento ou de cancelamento do cartão titular, por quaisquer motivos, o cartão do ADICIONAL será automaticamente cancelado pela A CREDIT, pois sua validade encontra-se atrelada à validade do titular;

i. TRANSAÇÃO: Toda e qualquer aquisição de produtos/serviços, através da operação e do uso do CARTÃO NALIN, quando disponibilizados (realização de compras, saques, autorização de débitos, parcelamentos, seguros e outros);

j. FATURA: Documento representativo da prestação de contas pela ACREDIT aos CLIENTES, contendo dia de vencimento escolhido pelo CLIENTE, no qual serão lançados débitos, créditos e eventuais pontuações/bônus decorrentes de PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS vinculados ao CARTÃO NALIN, bem como eventual saldo devedor, encargos contratuais e outras informações pertinentes ao CARTÃO NALIN. A FATURA é enviada e/ou disponibilizada ao CLIENTE somente nos meses em que há saldo e movimentações no CARTÃO NALIN, nos termos deste contrato;

k. PAGAMENTO AVULSO: Formulário mantido à disposição do CLIENTE nos ESTABELECIMENTOS e destinado ao pagamento parcial, total ou antecipado das despesas decorrentes do uso do CARTÃO NALIN;

l. ENCARGOS CONTRATUAIS: Encargos decorrentes (i) da opção de financiamento; (ii) de inadimplemento das prestações; e (iii) dos serviços prestados, conforme cláusulas 3.6, 9, 11, 12 e 13.

m. PARCEIROS: Pessoas Jurídicas com as quais a ACREDIT mantém ou venha a manter convênios com o fim de possibilitar a prestação de serviços acessórios de interesse do CLIENTE/ADICIONAL, por intermédio do CARTÃO NALIN.

n. PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS: ACREDIT oferecerá ao CLIENTE/ADICIONAL, diretamente ou por intermédio de PARCEIROS, o direito de participar de programas de benefícios nacionais ou regionais, que poderão ser instituídos em parceria com os ESTABELECIMENTOS, como conversão de pontos em bônus para compras, ou outros programas de descontos/recompensas. Cada programa de benefícios será regido por um regulamento específico, divulgado na ocasião de sua instituição e disponibilizado ao CLIENTE/ADICIONAL, sempre vinculado à vigência deste Contrato e da operação do CARTÃO NALIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este Contrato regula os direitos e obrigações da contratante, a saber:

2.1.1. Emissão do CARTÃO NALIN pela A CREDIT, que abrange:

- a.** a aprovação ou não das Propostas de Adesão ao CARTÃO NALIN, segundo critérios próprios de análise de crédito;
- b.** o cadastramento do CLIENTE/ADICIONAL;
- c.** a confecção e entrega do CARTÃO NALIN, na forma disposta na Cláusula 3.1;
- d.** o impedimento de uso e o cancelamento do CARTÃO NALIN, na forma disposta no Cláusula 3.4 deste instrumento; e
- e.** a substituição do CARTÃO NALIN vencido, cancelado ou inutilizado.

2.1.2. O CLIENTE, através das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e demais PARCEIROS, por intermédio da ACREDIT, poderá obter crédito, empréstimos, financiar a aquisição de produtos, decorrentes da utilização e dos débitos lançados no CARTÃO NALIN, e usufruirá de serviços adicionais que venha a contratar e de PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS disponibilizados pela ACREDIT, arcando com as remunerações e os encargos previstos neste contrato, que serão discriminados nas FATURAS;

2.1.4. Administração, pela A CREDIT, do financiamento contraído pelo CLIENTE, quando da aquisição de produtos ou serviços nos ESTABELECIMENTOS;

2.1.5. Administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO NALIN, que compreende:

- b. pagamento das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e PARCEIROS, através da ACREDIT ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
- c. processamento da FATURA e sua cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou atraso de pagamento, arcando o CLIENTE com os custos respectivos; e
- d. processamento do pagamento da FATURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO AO CONTRATO/EMISSÃO/ BLOQUEIO/CANCELAMENTO DOS CARTÕES

3.1. Adesão ao Contrato: A assinatura do CLIENTE na proposta de adesão ao CARTÃO NALIN manifestará a sua vontade, livre e desimpedida, de adquirir o CARTÃO NALIN. Após a assinatura do CLIENTE na proposta, caberá à ACREDIT avaliar e aprovar a proposta de adesão, de acordo com sua política de concessão de crédito. Uma vez aprovada a concessão de crédito, **o cartão será emitido e entregue ao CLIENTE juntamente com a cópia do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da aprovação da proposta.** Caso o CLIENTE/ADICIONAL não receba o CARTÃO NALIN no prazo estipulado, o CLIENTE/ADICIONAL terá a obrigação de entrar em contato com a ACREDIT, através da Central de Atendimento (números constantes no final do contrato), a fim de comunicar o fato e, assim, a ACREDIT emitir um novo cartão. Caso o CLIENTE/ADICIONAL não comunique à ACREDIT acerca do não recebimento do cartão, fica essa última isenta de qualquer responsabilidade daí decorrente.

O CLIENTE/ADICIONAL poderá obter cópia do presente contrato também pela internet (WWW.cartaonalin.com.br) ou nos ESTABELECIMENTOS NALIN.

Somente o CLIENTE poderá desbloquear o seu CARTÃO NALIN e do seu ADICIONAL.

O contrato de adesão ao cartão só será considerado perfeito e acabado a partir da primeira TRANSAÇÃO realizada com o CARTÃO NALIN em quaisquer das modalidades prescritas nas Cláusulas 4.1 a 4.3, pois retratará a aceitação das cláusulas e condições deste instrumento.

3.2. Cadastro: os dados fornecidos pelo CLIENTE/ADICIONAL e os dados gerados em decorrência das operações de consumo realizadas, passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da ACREDIT que, desde já, fica autorizada a dele compartilhar e utilizar para envio de mala direta, SMS (serviços de mensagem curta), e-mail marketing, oferta de outros serviços/benefícios, desde que não importe em ônus para o CLIENTE, em caso de não utilização e a alimentação de cadastros, inclusive positivos, respeitando as disposições legais em vigor.

3.2.1. O CLIENTE/ADICIONAL autoriza a ACREDIT a transferir seus dados cadastrais e/ou comportamentais, assim entendidos como aqueles que decorram das transações realizadas, para atender pedido formulado por terceiros que estejam legitimados por interesse próprio do CLIENTE/ADICIONAL.

3.3. Extravio, Furto, Roubo, Fraude e Falsificação: o CLIENTE/ADICIONAL **obriga-se a informar** à A CREDIT, por escrito ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente, o extravio, furto/roubo ou falsificação do CARTÃO NALIN, imediatamente após o conhecimento inequívoco de uma dessas ocorrências.

3.3.1. Observados os termos da cláusula 8.2., **em havendo desídia ou dolo do CLIENTE/ADICIONAL no cumprimento da obrigação prevista no item 3.3, a ACREDIT ficará isenta de qualquer responsabilidade por eventuais compras irregulares feitas com o CARTÃO NALIN extraviado, furtado, roubado ou falsificado, entre a data de conhecimento do fato e a data da efetiva comunicação sobre o mesmo**, hipótese em que os eventuais dívidas contraídas no período serão de responsabilidade do CLIENTE/ADICIONAL.

3.3.2. A ACREDIT reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo CLIENTE/ADICIONAL. Assim, se for constatada a autenticidade da assinatura do titular no comprovante de compra de débitos impugnados ou a utilização de sua senha pessoal e intransferível, os débitos, ainda que impugnados, serão regularmente cobrados pela A CREDIT ao CLIENTE.

3.4. Cancelamento/Bloqueio do Cartão: A A CREDIT se reserva o direito de bloquear o CARTÃO NALIN do CLIENTE a partir da sua inadimplência e, ainda, a bloquear ou a cancelar o CARTÃO NALIN por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de 12 (doze) meses. Em caso de bloqueio, o CARTÃO NALIN poderá ser desbloqueado mediante nova análise de crédito. **O CARTÃO NALIN também poderá ser cancelado/bloqueado quando se verificar infração de qualquer cláusula contratual**, como, exemplificativamente, a impontualidade nos pagamentos,

cadastrais, não preenchimento dos requisitos mínimos para utilização do CARTÃO. Em caso de bloqueio, o CARTÃO NALIN poderá ser desbloqueado mediante nova análise de crédito.

3.4.1. O CLIENTE/ADICIONAL declara ter conhecimento que a **A CREDIT consulta regularmente os órgãos de proteção ao crédito, Cartórios de Protestos e outros órgãos de defesa do crédito, ficando ciente que a existência de apontamentos, ainda que não relacionados diretamente ao CARTÃO NALIN, autoriza a ACREDIT a determinar o bloqueio do cartão, recusar revisão para aumento de crédito ou, ainda, rever o limite de crédito disponível ao CLIENTE/ADICIONAL.**

3.4.2. Após o bloqueio do CARTÃO NALIN, este só será desbloqueado para novas TRANSAÇÕES depois da regularização do nome do CLIENTE nos cadastros de proteção ao crédito e/ou comprovação de quitação de todos os débitos e ENCARGOS CONTRATUAIS em atraso, bem como depois de nova análise de crédito a ser realizada pela ACREDIT, a qualquer tempo, não havendo a possibilidade de desbloqueio imediato do Cartão.

3.4.3. A possibilidade da tomada de tais medidas pela A CREDIT objetiva contribuir para que o CLIENTE/ADICIONAL com cartão bloqueado fique menos exposto a gastos não planejados e que possam levá-lo (a) a situações de superendividamento.

3.4.4 A verificação pela A CREDIT, a qualquer tempo, da inveracidade ou inconformidade das informações prestadas pelo CLIENTE, visando o ingresso e/ou permanência no sistema, autorizará a extinção do presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

3.5. Prazo: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo as partes, a qualquer tempo, solicitar sua rescisão, observados os termos da cláusula 16.1. **Nesta hipótese, salvo o inadimplemento do CLIENTE (Cláusula 4.5 deste instrumento), as parcelas vincendas respeitarão os vencimentos originais, mas o CARTÃO NALIN estará bloqueado para novas TRANSAÇÕES.**

3.6. Remuneração: O CLIENTE pagará, desde que previamente comunicado:

3.6.1. Tarifa de Cadastro, Anuidade Diferenciada por CARTÃO NALIN ou ADICIONAL emitido, bem como os tributos eventualmente incidentes sobre as operações.

3.6.1.1. A **Anuidade Diferenciada** será cobrada, anualmente, para remunerar o serviço de intermediação de pagamentos e/ou financiamentos para a aquisição de bens e/ou serviços, bem como o gerenciamento e disponibilização, pelo CARTÃO NALIN, de programas de benefícios e/ou recompensas vinculados ao cartão. **A Anuidade Diferenciada poderá ter seu pagamento dividido em até 12 (doze) parcelas mensais.** A parcela mensal devida SERÁ isenta de pagamento quando, no mês de seu vencimento, o CLIENTE possuir saldo devedor em fatura decorrente EXCLUSIVAMENTE de transações, à vista ou parceladas, realizadas na **NALIN (LOJAS NALIN E NALIN SHOPPING)**. Portanto, havendo a utilização do CARTÃO NALIN, ainda que, uma única vez, na rede de estabelecimentos externos (Bandeirados), a parcela mensal da Anuidade será cobrada integralmente.

3.6.2. Outras Tarifas por serviços prestados, tais como: **Tarifas de análise emergencial de crédito (para utilização de crédito acima do limite pré-estabelecido – (“over-limit”)**, Tarifa de Retirada de Recursos no País (saques), Tarifas de emissão emergencial, **de segunda via de cartão** e de emissão de segunda via de comprovantes e documentos (quando solicitados pelo CLIENTE), Tarifa de devolução de cheques sem provisão de fundos, Tarifa de aditamento ao contrato (na hipótese de acordo para renegociação de saldo devedor, por solicitação do CLIENTE), Tarifa de pagamento de contas utilizando a função crédito, e demais tarifas permitidas e/ou não vedadas pela legislação aplicável, bem como a remuneração prevista na cláusula 11.3, quando for o caso.

3.6.3. As tarifas previstas nas cláusulas 3.6.1. e 3.6.2 poderão ser reajustadas anualmente, desde que informado ao CLIENTE com 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência. O reajuste se dará conforme a variação do INPC/IBGE, ou, na ausência deste, de outro que lhe substitua.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1. Apresentação do Cartão Nalin e Realização de Transações: O CLIENTE/ ADICIONAL apresentará o CARTÃO NALIN e um documento oficial de identificação com foto nos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e firmará o comprovante de débito relativo à TRANSAÇÃO, do qual constará o valor total do débito e demais informações previstas pela legislação aplicável, ficando o CLIENTE/ADICIONAL com uma via do comprovante.

eletrônica, através do uso de senha pessoal e intransferível pelo CLIENTE/ADICIONAL, implica sua manifestação de vontade inequívoca, ciência e aceitação dos débitos oriundos das TRANSAÇÕES assim processadas.

4.3. Outras Modalidades de Uso do CARTÃO NALIN: Poderão ser adotadas pela ACREDIT outras modalidades de uso do CARTÃO NALIN, como, exemplificativamente, mas não taxativamente, **autorização para transação sem a apresentação do CARTÃO NALIN nos ESTABELECIMENTOS LOJAS NALIN/NALIN SHOPPING e, nesse caso, seu processamento se dará através de Autorização de Débito assinada pelo CLIENTE/ADICIONAL**, garantido a ele o direito de obter comprovante de tal TRANSAÇÃO.

4.4. Limite de Crédito: A ACREDIT atribuirá para cada CLIENTE/ADICIONAL um limite de crédito para compras e demais TRANSAÇÕES a serem realizadas na rede interna (ESTABELECIMENTOS Lojas Nalin/Nalin Shopping) e na rede externa (rede credenciada), segundo critérios próprios de avaliação, cujos valores serão informados ao CLIENTE por ocasião do desbloqueio do cartão e nas faturas. Eventual alteração de quaisquer dos limites (interno e externo) fica a critério da ACREDIT e poderá ser feito a qualquer tempo, sendo o CLIENTE informado através da FATURA ou por outro meio de comunicação, sendo o novo limite válido para os meses subseqüentes àquele em que se deu a comunicação, sendo facultado ao CLIENTE/ADICIONAL requerer a redução do limite a ele concedido a qualquer momento. **4.4.1.** O CLIENTE/ADICIONAL fica ciente de que parcelas vincendas e/ou saldo devedor pendente de pagamento reduzem, proporcionalmente, os seus limites de crédito, até a quitação total do débito.

4.4.2. Caso atingido o limite de crédito, o CARTÃO NALIN poderá ficar bloqueado para novas TRANSAÇÕES, até que haja pagamento de parcelas e/ou outros débitos, sendo certo que o restabelecimento dos limites será proporcional aos pagamentos realizados.

4.4.3. A ACREDIT, segundo critérios próprios de avaliação, poderá permitir que o valor do saldo devedor ultrapasse o limite de crédito concedido. Neste caso, **ao utilizar o CARTÃO NALIN para a realização de TRANSAÇÕES acima do limite de crédito pré-estabelecido, a ACREDIT, poderá cobrar do CLIENTE/ADICIONAL a Tarifa de análise emergencial de crédito (Over-Limit), conforme valores informados no demonstrativo de despesas, em razão do serviço necessário para a concessão de crédito adicional**, nos termos da Cláusula 3.6.2.

4.5. Inadimplemento: O CLIENTE tem ciência de que os pagamentos realizados com a utilização do CARTÃO NALIN são considerados vendas à vista, sendo o parcelamento um benefício de seu usuário. **O atraso em qualquer uma das parcelas ocasionará a perda deste direito e ensejará, a critério da ACREDIT, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, para pagamento à vista.**

4.6. Reclamações Relativas a Transações em ESTABELECIMENTOS: A ACREDIT não é responsável pela eventual restrição imposta unilateralmente pelos ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO NALIN, bem como pela qualidade, quantidade, diferenças de preços, ou outros aspectos específicos dos produtos ou serviços adquiridos, cabendo unicamente ao CLIENTE promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação diretamente em face os ESTABELECIMENTOS.

4.7. Data de vencimento CARTÃO NALIN: O CLIENTE, no momento da assinatura da proposta, poderá escolher a data de vencimento de suas FATURAS, dentre aquelas disponibilizadas pela A CREDIT (1, 5, 10, 15, 20 e 25), sendo certo que a alteração da data inicialmente escolhida pelo CLIENTE só poderá ocorrer, mediante prévio acordo entre as partes, e após o decurso de, no mínimo, de 06 (seis) meses da data da última alteração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ACREDIT

5.1. A ACREDIT obriga-se a:

- a.** conveniar ESTABELECIMENTOS direta ou indiretamente a seu exclusivo critério para aceitação e utilização do CARTÃO NALIN, bem como credenciar instituições financeiras para o recebimento de pagamentos;
- b.** informar o limite de crédito ao CLIENTE no momento do desbloqueio do cartão e, depois, através da FATURA;
- c.** assumir, a partir do recebimento de comunicação pelo CLIENTE, o risco civil pelo uso fraudulento do CARTÃO NALIN por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- d.** informar os encargos contratuais decorrentes de empréstimos e financiamentos, cobrados pela ACREDIT e pelos PARCEIROS ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, através da FATURA;
- e.** informar mediante contato feito pelo cliente via SAC, sobre todas as regras para participação, pontuação, resgate de

- f. emitir e disponibilizar ao CLIENTE a FATURA ou o demonstrativo de débito, inclusive por meios eletrônicos;
- g. atender, quando procedentes, as reclamações do CLIENTE sobre lançamentos indevidos;
- h. aceitar pagamentos totais ou parciais, devendo o CLIENTE atentar para o valor mínimo exigível, nos termos da cláusula 9.1;
- i. exercer o mandato outorgado pelo CLIENTE em benefício deste, nos termos da cláusula 10;
- j. manter de Segunda à Sábado das 8 (oito) horas às 20 (vinte), horário de Brasília, o Serviço de Atendimento ao Cliente, para consulta de saldos, alteração de dados cadastrais e informações gerais de interesse do CLIENTE e de segunda a domingo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para a comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e falsificação do CARTÃO NALIN;
- l. informar eventuais alterações das disposições contratuais através da FATURA;

5.2. A ACREDIT obriga-se a negociar e contratar PARCEIROS, bem como a disponibilizar e gerenciar programas de benefícios e/ou recompensas vinculados ao cartão, disponibilizando todos os dados pertinentes às parcerias e à situação de cada CLIENTE/TITULAR em programas de benefícios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO CLIENTE

6.1. São direitos do CLIENTE:

- a. desistir deste Contrato, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de realização de sua primeira transação com o CARTÃO NALIN;
- b. receber uma cópia deste contrato e o CARTÃO NALIN, este último após aprovação cadastral;
- c. utilizar o CARTÃO NALIN nas LOJAS NALIN/NALIN SHOPPING e demais ESTABELECIMENTOS, respeitados os limites e condições deste contrato;
- d. usufruir das prerrogativas e benefícios do CARTÃO NALIN, inerentes a este Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, salvo o disposto na cláusula 16.1;
- e. utilizar os serviços de atendimento a clientes para reclamações e informações sobre o CARTÃO NALIN e atualizar os dados cadastrais;
- f. reclamar diretamente aos ESTABELECIMENTOS, na forma da cláusula 4.6;
- g. receber prestação de contas das TRANSAÇÕES, através da FATURA, ou, a critério da A CREDIT, por qualquer outro meio idôneo;
- h. formular reclamação sobre lançamentos tidos por indevidos na FATURA, nos termos do Cláusula 8.2;
- i. exercer opções de pagamento do saldo devedor, na forma da cláusula 9;
- j. liquidar antecipadamente, no todo ou em parte, o saldo devedor, na forma da alínea 's' abaixo;
- k. obter financiamento das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para pagamento das despesas e débitos decorrentes da utilização do CARTÃO NALIN, na forma do disposto nas Cláusulas 9ª, 10ª e 11ª;
- l. manifestar oposição ao financiamento do seu saldo devedor, mediante aviso escrito com antecedência de 20 (vinte) dias, contados do vencimento da FATURA, representativa do valor financiado, devendo, no mesmo ato, pagar integralmente o saldo devedor;**
- m. na hipótese prevista da cláusula 16.1, ser reembolsado proporcionalmente ao valor pago a título de Anuidade Diferenciada, caso tenha sido quitada antecipadamente;
- n. ser exonerado de responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista na Cláusula 8.2.1.;
- o. quando for o caso, usufruir do período de graça entre a data da TRANSAÇÃO e a data do vencimento da FATURA

p. realizar pagamentos nos ESTABELECIMENTOS e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS credenciadas para tal tipo de serviço, arcando com as tarifas e impostos eventualmente incidentes;

q. o CLIENTE poderá, a seu critério, optar pelo pagamento das FATURAS em Bancos.

r. contratar, conforme seu interesse, os seguros pessoais e patrimoniais, e demais serviços eventualmente disponibilizados por meio do CARTÃO NALIN, assumindo os encargos pertinentes;

s. o CLIENTE poderá, de acordo com seus interesses, pagar antecipadamente eventuais parcelas vincendas dos parcelamentos realizados através do CARTÃO NALIN, hipótese em que serão reduzidos proporcionalmente os juros e encargos incidentes, desde que o parcelamento tenha sido feito na modalidade “com juros”, devendo ser quitada a Anuidade Diferenciada, não havendo qualquer novo encargo em razão da antecipação. Assim, a opção de liquidação antecipada de débitos não será objeto de cobrança adicional de qualquer encargo ou tarifa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1. São obrigações do CLIENTE:

a. Ler atentamente as cláusulas do presente contrato e, no momento de preenchimento da proposta de adesão ao CARTÃO NALIN, fornecer corretamente os dados para cadastro;

b. quando da adesão ou nova emissão do CARTÃO NALIN, conferir os dados constantes do CARTÃO NALIN e apor sua assinatura no local indicado no verso do cartão;

c. assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa (individual) e intransferível, se existente;

d. informar imediatamente à ACREDIT sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais;

e. comunicar imediatamente o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO NALIN, obtendo o número do protocolo dessa comunicação junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente;

f. restituir à ACREDIT, na hipótese de cancelamento ou extinção do contrato, o CARTÃO devidamente inutilizado (cortado ao Meio) **sob pena de responsabilizar-se pelo uso indevido;**

g. arcar com os custos decorrentes da opção em exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, caso tal opção seja disponibilizada pela ACREDIT;

h. consultar seu saldo devedor nos ESTABELECIMENTOS conveniados, por telefone ou por sistema eletrônico, caso não receba a FATURA, até o dia do seu vencimento;

i. pagar as importâncias devidas, até a data de vencimento, nos ESTABELECIMENTOS das LOJAS NALIN/NALIN SHOPPING e/ou nos bancos credenciados, através da FATURA ou formulário de pagamento avulso, na hipótese de não recebimento tempestivo da sua FATURA, ou ainda por outros meios admitidos pela ACREDIT;

j. utilizar o CARTÃO NALIN estritamente de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ACREDIT prestará contas, emitindo e remetendo ao CLIENTE, no endereço por ele informado, através da FATURA, ou demonstrativo de débito, da qual constará:

a. o nome do titular do CARTÃO NALIN;

b. limites de crédito atribuídos ao CLIENTE;

c. saldo devedor anterior;

d. valor das TRANSAÇÕES;

e. valor dos pagamentos efetuados;

- g. valor do pagamento mínimo;
- h. data do vencimento da FATURA, que observará sempre o mesmo dia de cada mês;
- i. valor das tarifas e demais valores, quando devidos;
- j. percentual dos ENCARGOS CONTRATUAIS (Cláusula 11.4);
- k. multa e encargos por mora, quando aplicáveis (itens 12.1 e 13.1);
- l. instruções e informações referentes a este Contrato;
- m. demais informações exigidas pela legislação aplicável.

8.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da FATURA, o CLIENTE tem o direito de contestar débitos nela lançados, ficando sustados provisoriamente quaisquer atos de cobrança quanto aos débitos contestados, até final esclarecimento de sua origem.

8.2.1. Se verificado, ao final, que o débito sustado não é de responsabilidade do CLIENTE/ADICIONAL, será ele definitivamente estornado.

8.2.2. Se comprovado, ao final, que o débito sustado é de responsabilidade do CLIENTE/ADICIONAL, será ele incluído na fatura imediatamente seguinte, atualizado monetariamente desde a data da sustação.

8.2.3. Se o CLIENTE não apresentar a reclamação no prazo fixado na cláusula 8.2, perderá o direito à sustação nela prevista, presumindo-se legítima e exata a prestação de contas contida na FATURA, sem prejuízo, contudo, de pleitear medida judicial que entender adequada.

8.3. A reclamação de que trata a cláusula 8.2 acima não exime o CLIENTE de efetuar o pagamento dos valores incontroversos, ou seja, que não forem objeto de impugnação, até a data de vencimento da FATURA.

8.4. O não recebimento da FATURA em tempo hábil não exime o CLIENTE de, na data do vencimento, efetuar o pagamento de eventual débito, composto pelo principal e todos os ENCARGOS CONTRATUAIS incidentes, inclusive tarifas, podendo o saldo ser obtido em consulta ao Serviço de Atendimento ao Cliente ou em qualquer uma das LOJAS NALIN/NALIN SHOPPING.

CLÁUSULA NONA – OPÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DO FINANCIAMENTO

9.1. O CLIENTE, até a data de vencimento indicada na FATURA ou demonstrativo de débito, deverá efetuar:

- a. pagamento total do saldo devedor, ou
- b. pagamento parcial do saldo devedor, mediante cobrança de juros, comissões e encargos, exercendo assim, a OPÇÃO DE FINANCIAMENTO do saldo remanescente através das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos termos da cláusula 10 sem que tal procedimento constitua novação da dívida e sujeita, quando aplicável, à orientação das autoridades monetárias.

b.1. o pagamento parcial não deverá ser inferior ao mínimo exigido e indicado na FATURA,

b.2. na hipótese de o CLIENTE efetuar pagamento parcial inferior ao mínimo exigido, fica este sujeito às penalidades contratuais previstas nas Cláusulas 3.4, 12 e 13, sem prejuízo do direito da ACREDIT de cancelar o cartão e considerar extinto o presente Contrato.

b.3. O valor do pagamento parcial do saldo devedor da conta será aplicado na quitação das diversas obrigações que o compõem, observada a seguinte ordem: 1º tarifas de serviço, 2º prêmios de seguros opcionais, 3º encargos contratuais, 4º saldo devedor já financiado, 5º compras do mês corrente.

b.4. Havendo obrigações da mesma espécie, o valor será aplicado por ordem cronológica dos respectivos lançamentos em conta, iniciando-se pela mais antiga.

9.2. Não incidirão encargos no período de graça, entre as datas das TRANSAÇÕES e a data do vencimento da FATURA subsequente, exceto em casos específicos e previamente informados pela ACREDIT ou ESTABELECIMENTOS, nos quais serão cobrados encargos desde a data da TRANSAÇÃO.

9.3 O CLIENTE tem ciência de que o atraso no pagamento autorizará o apontamento de eventuais débitos junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como que o débito poderá ser encaminhado para uma assessoria de cobrança terceirizada. Nesta hipótese, o CLIENTE tem ciência de que o requerimento de baixa de eventuais apontamentos de débito, seja diretamente no CARTÃO NALIN, seja perante órgãos de proteção ao crédito, será promovida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da dívida, considerando os trâmites operacionais necessários para a baixa do referido débito.

9.3.1. Não haverá pagamentos efetuados diretamente à assessoria de cobrança, pois todos os pagamentos deverão ser obrigatoriamente identificados e realizados nas LOJAS NALIN/NALIN SHOPPING ou nas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS, viabilizando, assim, a baixa dos apontamentos do CLIENTE, não estando a empresa cobradora autorizada a receber quaisquer valores de forma diversa da ora prevista.

9.4. A ACREDIT não se responsabiliza por pagamentos efetuados de outra forma que as permitidas na FATURA, tais como: ordem de pagamento, vale postal, via internet, terminais de atendimento bancário ou quaisquer outras que venham a ser desenvolvidas futuramente e que sejam diferentes das permitidas.

9.5. Pagamentos em cheque: Os pagamentos realizados na rede bancária ou nos estabelecimentos credenciados pela A CREDIT, só se tornarão efetivos após a compensação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA– PROCURAÇÃO

10.1. O CLIENTE outorga à ACREDIT mandato especial para representá-lo junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, com poderes para obter, em nome e por conta do CLIENTE, financiamento de valor não excedente ao do saldo devedor de seu CARTÃO NALIN, caso represente maior vantagem para os fins e termos deste contrato, podendo a ACREDIT, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como o CUSTO DO FINANCIAMENTO (juros, atualização monetária, anuidade, tarifas e demais encargos cobrados), assinar contratos de abertura de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento, que será utilizado única e exclusivamente em benefício do CLIENTE, para os fins e na forma prevista neste Contrato, podendo, ainda, substabelecer o presente.

10.2. A ACREDIT estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de mandato previsto na Cláusula 10.1 acima, quando o CLIENTE exercer a OPÇÃO DE FINANCIAMENTO, ao efetuar pagamento inferior à totalidade do saldo devedor indicado na FATURA.

10.3. O presente mandato é irrevogável durante o prazo de vigência deste Contrato, e/ou até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais pelo CLIENTE.

10.4. Poderá a ACREDIT, quando não vedado em lei e/ou por atos normativos do Banco Central do Brasil, ceder seus créditos em face do CLIENTE a terceiros, instituições financeiras ou não por meio de endosso em Cédula de Crédito Bancário ou equivalente, observada a manutenção das condições contratuais vigentes.

10.5. Para fins do disposto na cláusula 10.4 supra, o CLIENTE outorga em favor da ACREDIT, mandato irrevogável e irretratável, com poderes para firmar a Cédula de Crédito Bancário pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINANCIAMENTO

11.1. Na hipótese de o CLIENTE exercer a OPÇÃO DE FINANCIAMENTO (Cláusula 9.1.b), este será contraído pela ACREDIT junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (nos termos da Cláusula 11), limitado ao valor das TRANSAÇÕES e demais encargos previstos neste contrato.

11.2. O CUSTO DO FINANCIAMENTO é determinado através dos melhores esforços da ACREDIT, segundo regras do mercado financeiro e será cobrado do CLIENTE.

11.3. A ACREDIT intervirá nos financiamentos como fiadora, avalista e principal pagadora das obrigações do CLIENTE e cobrará deste, de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, os encargos financeiros inerentes a esta opção.

11.4. A ACREDIT informará, através da FATURA ou do demonstrativo de débito, o percentual máximo dos encargos contratuais vigentes para o período.

12.1. Fica convencionada a multa moratória de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação incidente sobre o saldo devedor, por falta, insuficiência ou atraso de pagamento.

12.2. As multas aplicadas, independentemente das demais comunicações previstas neste Contrato e na lei, serão cobradas mediante inclusão na próxima FATURA, em acréscimo ao valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSEQUÊNCIAS DA MORA

13.1. A falta, insuficiência ou atraso de pagamento, na data de vencimento indicada na FATURA implica, a critério da ACREDIT, o vencimento antecipado da dívida e a constituição em mora do CLIENTE por inadimplemento contratual, mediante remessa de FATURA específica, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais, sujeitando o CLIENTE/ADICIONAL, por consequência, ao pagamento de:

a. atualização monetária do débito;

b. juros de mora prevista em lei, aplicável sobre o saldo devedor em aberto;

c. multa fixada na Cláusula 12;

d. custas processuais e honorários advocatícios de até 20% sobre o valor total da cobrança em fase judicial, ficando garantido igual direito ao CLIENTE, nos termos do inciso XII, do artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor;

e. reembolso das despesas de cobrança por inadimplência fixada em 10%, ficando garantido igual direito ao CLIENTE, nos termos do inciso XII, do artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor,

f. multa convencional ou compensatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor, aplicável quando ocorrerem o cancelamento do CARTÃO NALIN, e a rescisão contratual, por inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato.

13.2. Para fins de cobrança e em decorrência da garantia prestada (Cláusula 11.3), a ACREDIT pagará às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS as obrigações do CLIENTE inadimplente, ficando assim, sub-rogada nos direitos de credor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSTRUMENTOS DO CONTRATO

14.1. Integram o presente Contrato:

a. Este instrumento e suas alterações, registrados no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Magé-RJ;

b. CARTÃO NALIN e a Proposta de Adesão assinada pelo CLIENTE;

c. Comprovantes de utilização do CARTÃO NALIN;

d. FATURA, demonstrativos de débito, formulários de PAGAMENTO AVULSO, resumos de vendas e demais formulários deste Contrato;

e. Código de acesso (senha privativa) ao sistema eletrônico ou magnético, que venha a ser colocado à disposição do CLIENTE/ADICIONAL;

f. Autorização para assinatura em arquivo;

g. Comunicações das alterações relativas a este Contrato, seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A ACREDIT poderá introduzir modificações nas cláusulas e condições deste Contrato, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, por meio de instruções e mensagens lançadas na FATURA ou através de outro meio de comunicação, ou ainda mediante redação de novo Contrato, procedendo aos registros competentes.

15.2. Não concordando com as modificações comunicadas na forma da cláusula anterior, o CLIENTE deverá, no prazo de 10 dias, exercer o direito de rescindir este contrato, nos termos da cláusula 16.1, abstendo-se de usar o CARTÃO NALIN que, de pleno direito, será considerado cancelado, aplicando-se o disposto no Cláusula 3.5.

15.3. O não exercício do direito de rescindir o Contrato, nos termos da cláusula anterior ou utilização do CARTÃO NALIN, após a comunicação da alteração, implica a sua plena aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESILIÇÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso escrito de uma parte a outra. Se o CLIENTE manifestar, por escrito, a intenção de rescisão, deverá, na mesma oportunidade, restituir o CARTÃO NALIN sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado, bem como informar se pretende liquidar antecipadamente os débitos vincendos, nos termos da cláusula 6.1., “s” ou se as parcelas vincendas respeitarão os vencimentos originais, salvo o inadimplemento do CLIENTE (Cláusula 4.5 deste instrumento). Em qualquer caso, o CARTÃO NALIN estará bloqueado para novas TRANSAÇÕES. Nesta única e exclusiva hipótese, o CLIENTE terá direito à restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, “pro rata temporis”, apurado no 30º dia após a data da comunicação, corrigido monetariamente, reservado à ACREDIT o direito de compensação com eventuais valores em aberto.

16.2. Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do CLIENTE, a ACREDIT poderá rescindir o presente Contrato, mediante comunicação escrita, aplicando-se a multa prevista na Cláusula 12.1.b, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do CLIENTE, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da FATURA subsequente, cancelando-se o CARTÃO NALIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de proteção e defesa dos direitos do consumidor e o Código Civil.

17.2. Este Contrato cancela e substitui os Contratos anteriores.

17.3. Para o CLIENTE, a vigência deste Contrato tem início na data da primeira TRANSAÇÃO, em quaisquer LOJAS NALIN/NALIN SHOPPING ou em outros ESTABELECIMENTOS conveniados, nos termos da Cláusula 3.1, e sua extinção ocorre unicamente com a quitação de todas as obrigações assumidas, obedecidas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de domicílio do CLIENTE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente Contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Magé , 11 de Dezembro de 2018.

Este contrato está registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Magé - RJ, sob n.º 31017, em 11 de Dezembro de 2018.

CENTRAL DE ATENDIMENTO CARTÃO NALIN

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4020 0544

Demais localidades 0800 039 0544